

**CONTRATO DE PERMUTA DE BEM IMÓVEL
PERMUTA**

Pelo

presente instrumento particular, de um lado, **MARIA INEZ DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CI nº 4.030.980 e inscrito no CPF sob o nº 083.536.069-50, residente e domiciliado Rua São Paulo nº 168 bairro Chagas, no município de Xaxim/SC,, de ora em diante chamado simplesmente de **PROMITENTE PRIMEIRO PERMUTANTE**, e de outro lado, **MARIA LUIZA RODRIGUES**, brasileira, portador da CI nº 5.248.982 e do CPF nº 059.901.339-79, residente e domiciliado na Linha São Valentin – Interior na cidade de Xaxim/SC, doravante chamado simplesmente de **PROMITENTE SEGUNDO PERMUTANTE**, têm entre si e justo e acertado o presente **CONTRATO DE PERMUTA DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª. O PROMITENTE PRIMEIRO PERMUTANTE é legítimo detentor e possuidor de uma área de terra medindo 50X100 totalizando 5.000 m² na linha São Valentin, interior, parte de área sob a matrícula nº 127.235, em nome de ANTONIO FERNANDES, devidamente registrado no CRI – Xaxim-SC, sem benfeitorias, área de terra foi adquirida, com de compra e venda entre GILBERTO JOSE PIEREZAN CPF 726.127.629-49 E NOELI TEREZINHA PEIEREZAN CPF 018.530.989-57 e JOSE LICIDIO DE OLIVEIRA firmado entre as partes na data de 10/12/2018. VALOR AVALIADO DA PROPRIEDADE R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)

CLÁUSULA 2ª. O PROMITENTE SEGUNDO PERMUTANTE é legítimo detentor e possuidor de um TERRENO com casa no Bairro Chagas na rua Travessa Tocantins nº 33 no município de Xaxim- SC, sendo esta sem benfeitorias, medindo 10x10 (totalizando 100m²) que foi adquirida, com compra e venda entre GELOIR APARECIDA DE SOUZA CPF 777.217.809-34 e VOLNEY DE GODOY CPF 003.152.960-70, firmado entre as partes na data de 18/07/2011. VALOR AVALIADO DA PROPRIEDADE R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)

CLÁUSULA 3ª.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os PROMITENTE PRIMEIRO PERMUTANTE transfere ao PROMITENTE SEGUNDO PERMUTANTE, o imóvel supra que possuem de forma livre e desembaraçada

Maria Luiza Rodrigues

Maria Inez dos Santos

de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os **PROMITENTE SEGUNDO PERMUTANTE** transfere ao **PROMITENTE PRIMEIRO PERMUTANTE**, o imóvel supra que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza.

CLÁUSULA 3º.

1º. O **PROMITENTE PRIMEIRO PERMUTANTE** transfere, a partir desta data, a posse do bem imóvel ao **PROMITENTE SEGUNDO PERMUTANTE**.

2º O **PROMITENTE SEGUNDO PERMUTANTE** transfere, a partir desta data, a posse do bem imóvel ao **PROMITENTE PRIMEIRO PERMUTANTE**.

3 ° As despesas relativas a documentação para transferência imobiliária se darão por conta única e exclusiva dos respectivos adquirentes dos imóveis acima descrito.

4 °. Doravante, fica o ambos adquirentes, obrigado a adimplir com as despesas de luz, água, entre outras, que incidirem sobre o imóvel adquirido, bem como cumprir com demais obrigações.

5º O **PROMITENTE PRIMEIRO PERMUTANTE** vai ceder 1(hum) ponto de luz, do bem imóvel adquirido pelo **PROMITENTE SEGUNDO PERMUTANTE**, ficando a cargo as despesas relativas a colocação para o **PROMITENTE SEGUNDO PERMUTANTE**.

CLÁUSULA 4ª. O presente contrato é celebrado sob a condição de irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento;

Maria Louiza Rodrigues

Maria José dos Santos

